



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**LEI Nº 6.490, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à contratação com o município de Mauá de pessoas físicas e jurídicas que possuam condenação definitiva por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a participação em licitações públicas e a contratação com o município de Mauá de pessoas físicas condenadas, com trânsito em julgado, por crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A vedação aplica-se igualmente:

I – às pessoas jurídicas em cuja razão social, contrato social, estatuto ou documento equivalente figure pessoa física condenada nos termos do art. 1º;

II – às pessoas jurídicas cujo quadro societário inclua pessoa física condenada nos termos do art. 1º;

III – às pessoas jurídicas cuja diretoria, administração, conselho ou qualquer órgão de gestão seja integrado por pessoa física condenada nos termos do art. 1º.

Art. 3º A vedação perdurará enquanto subsistirem os efeitos da condenação transitada em julgado.

Art. 4º Para fins de habilitação em procedimento licitatório ou contratação direta, deverá ser apresentada declaração formal de inexistência das hipóteses previstas nesta Lei, acompanhada da documentação societária atualizada.

Parágrafo único. A omissão ou falsidade das informações implicará:

I – inabilitação ou rescisão contratual;

II – aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – comunicação ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.490, DE 17 DE JUNHO DE 2026 FLS. 2/2**

Câmara Municipal de Mauá, 17 de junho de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**  
**(JUNINHO GETULIO)**  
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**